

Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates, e o Protocolo 45333/19,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 048/Consun/Univates, de 17 de novembro de 2017, que aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada no artigo 7º da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, de forma a estabelecer um elo entre seu projeto de avaliação e o conjunto do sistema de educação superior.

Art. 3º A CPA tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Univates, sendo responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 4º A CPA é composta por um representante das seguintes entidades, áreas ou setores:

- I - Associação dos Docentes da Fuvates – Adof;
- II - Associação dos Funcionários da Fuvates – Affes;
- III - Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari - CIC;
- IV - Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- V - Centro de Educação Profissional - CEP/Univates;
- VI - Ensino;
- VII - Extensão;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Planejamento;
- X - Avaliação Institucional;

XI - Procurador Institucional - PI;

XII - Núcleo de Acessibilidade;

XIII - Ouvidoria.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes da CPA são escolhidos e designados por suas respectivas entidades, áreas ou setores, sendo a indicação referendada por Portaria da Univates.

Art. 5º Os membros da CPA têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo único. Os membros da CPA deixarão de integrar a comissão, durante o mandato vigente, quando o respectivo representante perder a condição que o referendava como membro da CPA.

Art. 6º O coordenador da CPA é designado pela Reitoria dentre os integrantes relacionados no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Em sua ausência, o coordenador da CPA indicará um membro para a função da coordenação.

Art. 7º A CPA reúne-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo coordenador da CPA com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA conta com:

I – Assessoria(s) técnica(s);

II – Secretaria administrativa.

§ 1º As assessorias técnicas têm por objetivo implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação institucional.

§ 2º A secretaria administrativa é o setor de apoio técnico-administrativo da CPA, sendo responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento da Comissão.

Art. 9º Compete à CPA coordenar e articular os processos de avaliação da Univates, tendo como atribuições, dentre outras:

I – coordenar o processo de autoavaliação definindo a metodologia, os procedimentos e os objetivos do processo avaliativo;

II – construir e avaliar a proposta de autoavaliação, considerando as diversas realidades e as aproximando do projeto da Instituição, de forma a criar um sistema integrado de avaliação que contribua para a melhoria da qualidade acadêmica;

III – acompanhar a realização da avaliação externa, da avaliação dos cursos de graduação e a avaliação de desempenho dos estudantes realizada mediante a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

IV – promover a sensibilização da comunidade acadêmica para a relevância da Avaliação Institucional como um contributo para o constante aperfeiçoamento das condições de ensino.

Art. 10. O processo de autoavaliação institucional tem por objetivo produzir informações que permitam constantemente avaliar de forma construtiva e formativa as

atividades institucionais, incluídas as atividades acadêmicas e as de gestão e de apoio, tanto sob o aspecto qualitativo como sob o aspecto quantitativo.

Art. 11. A CPA deve promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/04:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos conselhos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 12. Ao final do processo de autoavaliação, conforme parágrafo 1º do artigo 13 da Portaria nº 2.051/2004, a CPA encaminhará o relatório de autoavaliação ao Conselho Universitário - Consun, para conhecimento.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do
Taquari - Univates